



209- ENGENHARIA I/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200346	GUÍLAVO BECCALLI DE CASTILHO	1	21,32

210- ENGENHARIA II/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200317	GUILIANO GONÇALVES DE SOUZA	1	62,00
130200068	MIGUEL DIAS JUNIOR	2	60,65
130200043	LUIZ RAFAEL REZENDE DA SILVA	3	44,18
130200228	SANDRO MASSATO NIWA	4	43,38
130200238	DAVI PEREIRA GARCIA	5	42,84

211- ENGENHARIA III/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200324	JURACI DE SOUSA ARAUJO FILHO	1	59,85
130200172	JOÃO VITOR FERREIRA DUQUE	2	58,44
130200175	JOÃO ALBERTO FIORISI ALIOE	3	55,24
130200107	JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA	4	34,30

212- ENGENHARIA IV/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
Não houve candidatos aprovados			

213- GEOLOGIA/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200122	LUIZ JOSE CRUZ BEZERRA	1	66,15
130200243	IHAIS GUALANDI FÁRIA	2	59,22
130200312	LILIAN GABRIELLA B G DE FREITAS	3	38,86
130200082	SALOMAO SILVA CALEGARI	4	38,16
130200114	LUIZ FILIPE MARDGAN GAMES	5	49,60

214- GEOLOGIA/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200469	ARTHUR BAZONI DA FONSECA	1	67,72
130200172	EDUI CARLOS LOPES LEMOS	2	46,44
130200094	DANIEL VALE	3	45,30

215 - LETRAS INGLÊS E ESPANHOL/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200301	CARMELITA TAVARES SILVA	1	59,69
130200371	TALITA NASCIMENTO DOS SANTOS	2	57,55
130200018	PATRICIA TORRES DE SOUZA CARDOSO	3	48,00

216- MATEMÁTICA/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130200084	MARIA LAUCINEIA CARARI	1	66,69
130200190	ALEXANDRE DA SILVA ADÃO	2	59,20
130200339	IHAMIRIS BELO DE JESUS	3	57,98
130200257	DEBORA SANTOS DE ANDRADE DUTRA	4	57,33
130200058	THIAGO MARQUES ZANON JACOMINO	5	57,50

PORTARIA Nº 1.541, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº 7.312, de 22 de Setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de Setembro de 2010, pela Portaria Interministerial nº 56, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro de Estado da Educação, de 20 de Abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Abril de 2011, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 6.944, de 21 de Agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Agosto de 2009, e pela Portaria nº 243, de 03 de Março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Março de 2011, do Ministro de Estado da Educação Interino, e, ainda, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 1996, torna pública a abertura das inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, sob o regime de que trata a lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Dezembro de 1990, e suas respectivas alterações, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº. 03/2013, de 14/06/2013, publicado no DOU de 14/06/2013, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013092700011

ANEXO I

301- ARQUITETURA/COLATINA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300396	LATUSSA BIANCA LARANJA MONTEIRO	1	60,42
130300179	ALINE VARGAS DA SILVEIRA	2	49,92
130300192	FERNANDA QUEIROZ DE RESENDE FERNANDES	3	48,13
130300049	HEKALDO FERREIRA BORGES	4	48,01

302- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III/VILA VELHA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130400003	ANA PAULA DO CARMO	1	67,71
130400046	FLAVIA REGINA SPAGO DE CAMARGO GONÇALVES	2	66,25
130400002	FERNANDA CHAVES DA SILVA	3	65,45
130400015	ILANNA GUIMARAES GBLER	4	63,83
130400030	MARLIANE DE CASSIA SOARES DA SILVA	5	60,47

303- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/SANTA TERESA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300217	MARCELA FERREIRA PAES	1	80,16
130300052	LEONARDO DE SOUZA ROCHA	2	75,38
130300210	CRISTELE DA SILVA RIBEIRO	3	70,12
130300145	DIEGO DE OLIVEIRA AZEVEDO	4	67,83
130300261	DULCLEIA COSTA FERNANDES	5	60,36

304- CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300346	WILSON CAMERINO DOS SANTOS JUNIOR	1	72,83
130300199	LEONARDO BIS DOS SANTOS	2	72,67
130300227	MARCIO DE PAULA FILGUEIRAS	3	63,41
130300343	DIEGO RAMIRO ARAOZ ALVES	4	62,82
130300085	HLÁIA ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO	5	62,37

305- COMPUTAÇÃO/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300141	ADRIANA DA COSTA BARBOSA	1	52,39

306- ENGENHARIA/ALEGRE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300010	JULIO CEZAR MACHADO BAPTISTINI	1	50,90
130300351	CLAUDINEI ANTONIO MONTEBELLER	2	42,83

307- ENGENHARIA/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300103	NOBERLIO ESTELLITA HERKENHOFF JUNIOR	1	49,14
130300039	LEANDRO MAROCHIO FERNANDES	2	48,02
130300123	MICHEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	3	44,96
130300239	ERICK BERNABE ZANELATO	4	43,36
130300188	BRUNO FURIERI	5	42,64

308- ENGENHARIA CIVIL/COLATINA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300339	GIOVANA COLLODETTI	1	75,98

309- ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA/ARACRUZ

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300190	LUIZ CARLOS PIMENTEL ALMEIDA	1	78,47
130300308	MARIO ROBERTO BELLINI TASCIA	2	52,38
130300420	MARCOS ANTONIO BARCELOS	3	48,59

310- ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/CARIACICA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300137	THIAGO JOSE MENEZES GONÇALVES	1	69,78
130300043	RAFAEL BUBACK TEIXEIRA	2	63,19
130300058	MAX FILIPE SILVA GONÇALVES	3	50,05
130300125	FLAVIO RAPOSO PEREIRA	4	53,50

311- ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300221	DANIELA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA	1	52,23
130300052	LUCAS LOUZADA PEREIRA	2	52,11

312- ENGENHARIA ELÉTRICA/ARACRUZ

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300268	IGOR HENRIQUE BELOTTI PIZETTA	1	67,12
130300387	FABRÍCIO BORTOLINI DE SA	2	61,22

313- ENGENHARIA ELÉTRICA/GUARAPARI

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300016	MARIANA RAMPINELLI FERNANDES	1	72,13
130300157	FABIO RICARDO OLIVEIRA BENTO	2	66,10
130300349	DIEGO NUNES BERTOLANI	3	62,31
130300167	MILTON CESAR PAES SANTOS	4	59,95
130300071	GUILHERME MONTEIRO GARCIA	5	54,63
130300369	JACQUES MIRANDA FILHO	6	46,51

314- ENGENHARIA MECÂNICA/PIÚMA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300069	ATILA LUPIM CRUZ	1	48,87

315- FILOSOFIA/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300064	EDSON KRETLE DOS SANTOS	1	67,81
130300173	MAIKON CHAIDER SILVA SCALDAFERRO	2	67,54
130300283	FRANCISCO AUGUSTO GANAL FREITAS	3	65,17
130300034	ARLINDO RODRIGUES PICOLI	4	56,49
130300226	CARLOS ROBERTO TEIXEIRA ALVES	5	53,31

316- FÍSICA/ITAPINA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300111	THIAGO LUIZ ANTONACCI OAKES	1	67,38
130300315	CLEITON KENUP PUMBINI	2	59,67
130300051	GIOVANA MARIA MANGUEIRA DE ALMEIDA	3	55,93
130300278	FRISCELLA MENDES ARRUDA	4	54,81

317- GEOGRAFIA/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300107	MIZUEL FERNANDES DE OLIVEIRA	1	76,73
130300204	THALISMAR MATIAS GONÇALVES	2	73,81
130300421	JAIME BERNARDO NETO	3	69,05
130300295	ALDO REZENDE	4	67,63
130300171	THIAGO DALAPICOLA	5	66,49

318- GEOGRAFIA/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300216	IDELVON DA SILVA POUBEL	1	81,67
130300180	ERNADES DE OLIVEIRA PEREIRA	2	78,17
130300040	MIQUELINA APARECIDA DEINA	3	76,74
130300250	REGINA DE MARCHI LYRA OLIVEIRA	4	74,85
130300307	EDUARDO RODRIGUES GOMES	5	75,98

319- HISTÓRIA/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130300060	DEANE MONTEIRO VIEIRA COSTA	1	77,92
130300186	ADILSON SILVA SANTOS	2	76,71
130300275	KALINA MARETO TEAO	3	68,85
130300061	RONEY MARCOS PAVANI	4	64,49
130300175	GEISA LOURENÇO RIBEIRO	5	63,78

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria R nº 1.495, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 661, onde se lê: "...consta do processo nº 23117.003237/2013-63..."; leia-se: "...consta do processo nº 23117.003240/2013-87...".

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 488, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolvem:

Art 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.618	20.618	20.618	20.618
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	250	250	250	250
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	13.500	13.500	13.500	13.500
51000 Ministério do Esporte	7.979	7.979	7.979	7.979
52000 Ministério da Defesa	64.503	64.503	64.503	64.503
53000 Ministério da Integração Nacional	37.118	37.118	37.118	37.118
54000 Ministério do Turismo	12.151	12.151	12.151	12.151
56000 Ministério das Cidades	34.376	34.376	34.376	34.376
TOTAL	190.495	190.495	190.495	190.495

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2013

I. DATA, HORA, LOCAL. Em vinte e nove de julho de dois mil e treze, às dezesseis horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Ed. Paulo Sarasate, Asa Sul - Brasília (DF). II. PRESEÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista da Companhia, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Alexandre Corrêa Abreu, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Gerente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Reorganização Administrativa e de Governança e a consequente alteração da redação do Estatuto Social da Companhia. VI. DELIBERAÇÕES: Com base no conteúdo do Ofício nº 878/2013/SE-MF, de 25.07.2013, do Ministério da Fazenda, o acionista aprovou: a) o acionamento do Conselho de Administração; b) a nova nomenclatura dos cargos da Diretoria; c) a consequente alteração da redação do Estatuto Social da empresa, que passa a vigorar conforme o documento anexo. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembleia, e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 44 A 59. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 - Clissa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 17.09.2013 sob o número 20130796301 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.668, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para elaboração e remessa do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de setembro de 2013, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6º da Resolução nº 4.195, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil, por meio de sua instituição líder, o Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, de que trata a Resolução nº 4.195, de 1º de março de 2013.

§ 1º O Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial deve resultar da utilização de técnica apropriada que vise a apurar informações contábeis de duas ou mais entidades integrantes do conglomerado sujeitas à consolidação, como se em conjunto representassem entidade única, baseando-se preponderantemente nas técnicas de consolidação de demonstrações contábeis.

§ 2º Os valores constantes do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial devem ser expressos em reais, inclusive os centavos.

§ 3º Em conjunto com o Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial referente às datas-base de junho e dezembro, devem ser elaboradas Notas Explicativas, que devem encerrar:

I - as informações necessárias a prestar esclarecimentos adicionais sobre a posição patrimonial, econômica e financeira do Grupo;

II - os critérios e os procedimentos de consolidação adotados;

III - a composição analítica das participações acionárias entre as instituições incluídas na consolidação;

IV - o nível e o tipo de controle operacional exercido;

V - o ágio ou o deságio ocorrido na aquisição da participação societária, bem como os critérios utilizados na amortização ou na apropriação ao resultado; e

VI - a identificação das entidades incluídas ou excluídas do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial durante o período, com os respectivos esclarecimentos.

Art. 2º O Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, denominado Documento 4060, deve ser remetido mensalmente, até o último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base, com o código 42.13.006-2, do Catálogo de Documentos (Cadoc).

Parágrafo único. Para as remessas do documento de que trata o caput, relativas às datas-base de julho de 2013 a fevereiro de 2014, devem ser observados os seguintes prazos:

I - os balancetes de julho e agosto de 2013 devem ser remetidos até 31 de dezembro de 2013;

II - os balancetes de setembro e outubro de 2013 devem ser remetidos até 31 de janeiro de 2014;

III - os balancetes de novembro e dezembro de 2013 devem ser remetidos até 28 de fevereiro de 2014; e

IV - os balancetes de janeiro e fevereiro de 2014 devem ser remetidos até 31 de março de 2014.

Art. 3º Para a elaboração do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, devem ser utilizadas as demonstrações contábeis primárias das entidades, localizadas no País ou no exterior, sobre as quais a instituição detenha controle direto ou indireto, correspondentes à mesma data-base, no estágio imediatamente anterior ao da distribuição dos resultados.

Art. 4º As instituições referidas no art. 1º devem realizar todos os ajustes necessários para que, na avaliação e no reconhecimento de ativos, passivos, receitas e despesas das entidades que integram o documento, sejam aplicadas as mesmas classificações, critérios, procedimentos e políticas contábeis utilizadas pela instituição que elabora o Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial.

Parágrafo único. Os ajustes de que trata o caput devem permitir que a avaliação e o reconhecimento de ativos, passivos, receitas e despesas de entidades que não estejam sujeitas às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) reflitam o disposto na regulamentação concernente a esse Plano Contábil.

Art. 5º O Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial deve abranger, em cada data-base, a totalidade das instituições a ele sujeitas, considerando as incluídas no período e desconsiderando as excluídas.

Art. 6º No caso de existirem negócios realizados entre instituições integrantes do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, deve-se proceder à eliminação:

I - dos saldos de quaisquer contas, representados no ativo de uma entidade, contra os respectivos saldos representados nos demonstrativos da outra; e

II - de resultados não realizados que estejam incluídos no ativo de uma entidade, contra o respectivo resultado do exercício ou patrimônio líquido da outra.

Art. 7º Caso existam participações societárias, diretas ou indiretas, entre as empresas integrantes do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - eliminar o valor do investimento de uma entidade contra a correspondente participação no patrimônio líquido da outra;

II - eliminar os dividendos declarados entre entidades integrantes do documento;

III - eliminar a provisão para perdas em investimentos, contra o correspondente saldo constituído em função de perda iminente em negócios realizados pela investida;

IV - eliminar eventuais participações recíprocas;

V - apresentar a parcela correspondente a eventual ágio ou deságio que não for absorvida na consolidação em conta específica, devendo ser evidenciada:

a) a diferença para mais em decorrência da expectativa de rentabilidade baseada em projeção de resultados ou em decorrência de outras razões econômicas; ou

b) a diferença para menos em decorrência da expectativa de perda baseada em projeção de resultados ou em decorrência de outras razões econômicas;

VI - reclassificar a parcela correspondente aos encargos de impostos provenientes de resultados não realizados, relativos a negócios efetuados entre entidades integrantes do conglomerado prudencial, do lucro ou do prejuízo líquido do período para:

a) o ativo ou o passivo circulante, se a realização do lucro ou do prejuízo resultante estiver prevista no curso do exercício seguinte, sob o título impostos diferidos; e

b) o ativo realizável a longo prazo ou o passivo exigível a longo prazo, se a realização do lucro ou do prejuízo resultante estiver prevista para após o término do exercício seguinte, sob o título impostos diferidos;

VII - incluir entidades de natureza não financeira na consolidação, nos casos em que a participação indireta ocorrer por meio desse tipo de entidade, com o objetivo de não produzir distorções econômicas, financeiras e patrimoniais ao Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial;

VIII - apresentar as participações de não controladores de forma destacada, no Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial; e

IX - apresentar no passivo do Grupo as cotas de fundos de investimento pertencentes a entidades não integrantes do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial.

Art. 8º Devem integrar o Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial todos os fundos de investimento nos quais as entidades integrantes do conglomerado, sob qualquer forma, assumam ou retenham substancialmente riscos e benefícios.

Parágrafo único. A consolidação de que trata o caput deve permitir a identificação, linha a linha, da composição patrimonial do fundo, mesmo nos casos de participação e controle indiretos.

Art. 9º As instituições que optarem por elaborar e divulgar o conjunto de Demonstrações Contábeis a partir das informações contábeis constantes do Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial devem observar, integralmente, os critérios de elaboração, divulgação e auditoria de demonstrações contábeis previstos no Cosif.

§ 1º Fica permitida a inclusão de informações que melhorem a qualidade e a transparência das demonstrações nos modelos de documentos de divulgação.

§ 2º Fica facultada às instituições referidas no art. 1º a apresentação comparativa das demonstrações contábeis previstas nesta Circular relativas às datas-base anteriores a 30 de junho de 2014.

Art. 10. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCUA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

LUCIANA PIREZ DIAS - DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS

RJ2012/0130 - CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Reg. nº 8217/12

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Luiz Fernando Rolla, aprovado na reunião de Colegiado de 28.08.12, no âmbito do PAS RJ2012/0130.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma conveniada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2012/0130, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acionista.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva